

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00392/2018)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Itaúna/MG
Endereço: Praça Doutor Augusto Gonçalves, 538
Bairro: Centro
Telefone: (037) 3241-1212
E-mail: gabinete@itauna.mg.gov.br
Representante legal: Neider Moreira de Faria
CPF: 816.740.076-04
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@itauna.mg.gov.br

CNPJ: 18.309.724/0001-87
CEP: 35680-054
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna
Endereço: Rua João de Cerqueira Lima, 167
Bairro: Centro
Telefone: (037) 3249-3766
E-mail: financeiro@imp.mg.gov.br
Representante legal: HELI DE SOUZA MAIA
CPF: 326.485.536-49
Cargo: Diretor
E-mail: financeiro@impitauna.com.br

CNPJ: 00.124.513/0001-04
CEP: 35680-063
Fax: (037) 3249-3768

Complemento:
Data início da gestão: 10/07/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 4.406 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaúna da quantia de R\$ 3.189.637,59 (três milhões e cento e oitenta e nove mil e seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2017 a 01/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itaúna confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.189.637,59 (três milhões e cento e oitenta e nove mil e seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 53.160,63 (cinquenta e três mil e cento e sessenta reais e sessenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 53.160,63 (cinquenta e três mil e cento e sessenta reais e sessenta e três centavos), vencerá em 13/04/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 4.406, de 1º de setembro de 2009.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00392/2018)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

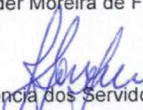
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

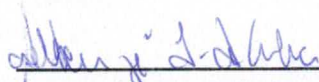
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

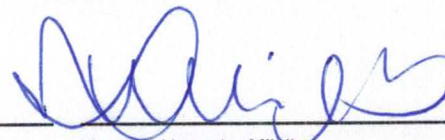
Itaúna - MG / 13/03/2018


Prefeitura Municipal de Itaúna
Neider Moreira de Faria


Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP
HELI DE SOUZA MAIA

Testemunhas:


Helton José Tavares da Cunha
Oficial Administrativo
CPF: 995.775.346-00
RG: M7491297


Vaneida Nogueira Mileis
Contabilista
CPF: 040.511.746-97
RG: MG10429728



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 18.309.724/0001-87 Número do acordo: 00392/2018 Data de consolidação do Termo: 13/03/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Itaúna / MG Data de assinatura do Termo: 13/03/2018
Título: Patronal de julho a dezembro 2017 e Gratificação Natalina (13º salário) 2017 e janeiro 2018 Data de vencimento da 1ª: 13/04/2018
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal 4.406

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal Quantidade de Parcelas: 60

Competência: Inicial: 07/2017 Final: 01/2018

Diferença apurada: 3.020.183,96 Diferença apurada atualizada: 3.189.637,59

Valor da parcela na data de consolidação: 53.160,63

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice:	IGP-M	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	2,00 %
---------	-------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice:	IGP-M	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
---------	-------	----------------	---------	----------------	---------

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice:	IGP-M	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	2,00 %
---------	-------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2017	253.114,93	-0,72	3,05	7.720,01	9.129,22	5.062,30	275.026,46
08/2017	401.708,61	0,10	2,94	11.810,23	12.405,57	8.034,17	433.958,58
09/2017	378.090,31	0,47	2,46	9.301,02	9.684,78	7.561,81	404.637,92
10/2017	488.175,85	0,20	2,26	11.032,77	9.984,17	9.763,52	518.956,31
11/2017	373.745,22	0,52	1,73	6.465,79	5.703,17	7.474,90	393.389,08
12/2017	373.155,36	0,89	0,83	3.097,19	3.762,53	7.463,11	387.478,19
13/2017	367.786,43		0,83	3.052,63	3.708,39	7.355,73	381.903,18
01/2018	384.407,25	0,76	0,07	269,09	1.923,38	7.688,15	394.287,87
TOTAL:	3.020.183,96			52.748,73	56.301,21	60.403,69	3.189.637,59

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Itaúna / MG - 18.309.724/0001-87

Representante Legal: 816.740.076-04 - Neider Moreira de Faria

UNIDADE GESTORA: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP - 00.124.513/0001-04

Representante Legal: 326.485.536-49 - HELI DE SOUZA MAIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Helton José Tavares da Cunha

Cargo: Oficial Administrativo

CPF: 995.775.346-00

Nome: Vaneida Nogueira Mileib

Cargo: Contabilista

CPF: 040.511.746-97

Data: __/__/__

Assinatura:

Data: __/__/__

Assinatura:





Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 4.406, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

Altera dispositivo da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º O § 5º do artigo 99 da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99. (...)

§ 5º A ausência do recolhimento no prazo legal estabelecido no parágrafo § 6º, do artigo 100, implicará a incidência de multa de até 2% (dois por cento) pró-rata dia sobre o valor do débito em atraso, além de correção monetária, pelo índice IGPM e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, no regime de capitalização simples, sobre o valor original."

Art. 2º O § 3º do artigo 99 da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99. (...)

§ 3º Ouvido o Poder Legislativo Municipal e o Conselho Administrativo, poderá o Instituto de Previdência, na forma da legislação Federal pertinente, parcelar débitos patronais existentes."

Art. 3º Aplicam-se, nos contratos de parcelamento em vigor assinados até a presente data, os termos da presente Lei, que retroage seus efeitos a 31 de maio de 2009.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos e condições estabelecidas na Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de setembro de 2009

Eugenio Pinto
Prefeito Municipal

Wandick Robson Placer
Presidente do IMP

Waldir Aparecido Melo
Secretário Municipal de Finanças

Osmar de Andrade
Promotor-Geral do Município



LEI Nº 4.175, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Art. 111. Compete ao Conselho Administrativo:

XXIII. autorizar o parcelamento de débitos patronais existentes, ouvido o Conselho Fiscal;

Ata da 240ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

No 1º (primeiro) dia do mês de março de 2018, às 09 h (nove horas), na “Sala de Reunião do IMP”, nesta cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros efetivos do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, nomeados e reconduzidos pelo Decreto Municipal nº 6.317/2016, abaixo identificados: Débora Júlia de Medeiros Marques, representante do SAAE; Elde Magalhães da Silva, representante do Sindserv; Júnia Moraes Silva, representante do Executivo Municipal; Pedro de Alcântara Teixeira Júnior, representante da Câmara Municipal; Júlia Márcia Bechtluft Souza, representante dos pensionistas do IMP; e Cláudia Carvalho Santos Silveira, representante dos aposentados do IMP. Estavam também presentes à reunião o sr. Heli Maia, diretor do IMP e os vereadores Gleison Fernandes de Faria e Gláucia Santiago, membros da Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social da Câmara Municipal de Itaúna. // A reunião foi presidida por Júnia Moraes, que ordenou se passasse à apreciação da “Ordem do Dia”, a saber: **1 – Solicitação, pelo Executivo Municipal, de parcelamento de dívida previdenciária junto ao IMP:** A Presidente Júnia Moraes informou que os vereadores membros da Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social foram convidados para deliberar, junto com os membros deste Conselho Administrativo do IMP, sobre o pedido de parcelamento da dívida previdenciária por parte do Poder Executivo Municipal – dívida essa relativa ao atraso do repasse, ao IMP, das contribuições patronais devidas desde julho de 2017 até a presente data (inclusive o 13º de 2017). O Executivo Municipal, através de ofício assinado pela sra. Vaneida Nogueira Mileib (Gerente de Contabilidade da Prefeitura) e pelo sr. Warlei Eustáquio de Souza (Secretário Municipal de Finanças), solicita que esses débitos sejam divididos em 60 parcelas mensais. O vereador Gleison Fernandes de Faria informou que o vereador Iago Santiago, membro da Comissão de Direitos Humanos da Câmara, foi informado da presente reunião, e não justificou sua ausência. Os vereadores presentes questionaram se tal parcelamento poderia implicar em algum prejuízo ao IMP, ao que o sr. Sandro Ferreira, gerente financeiro do IMP, informou que não, até porque os juros previstos para esse tipo de parcelamento rende, ao IMP, mais dividendos do que renderia a aplicação, no mercado financeiro, dos valores devidos pelo Executivo. A sra. Júnia Moraes informou que o Executivo Municipal precisa estar em dia com os débitos previdenciários para evitar bloqueios de recursos federais, e como exemplo citou o caso da ETE, cuja obra, para ser concluída, exige que a Prefeitura esteja com o CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária) em dia. O vereador Gleison Fernandes de Faria constatou que, considerando que um parcelamento foi concluído recentemente, e outro está por findar já em março deste ano, ambos somando cerca de 90 mil reais por mês, a Prefeitura não ficará impactada com o parcelamento ora solicitado, já que as parcelas mensais serão de cerca de 50 mil reais. Ao final, os membros do Conselho Administrativo aprovaram e os vereadores presentes concordaram com o parcelamento da dívida, em 60 parcelas, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.406/2009 e com a legislação federal atinente à matéria. **2 – Aprovação do credenciamento da empresa AZ Quest:** O sr. Helton José Tavares da Cunha (membro do Comitê de Investimentos do IMP) informou que o Fundo BB Institucional FI Renda Fixa (Bando do Brasil) rendeu, nos últimos 12 meses, 9,61%, e o Fundo Caixa Brasil FI Renda Fixa Referencial DI LP (CEF) rendeu, no

Gleison Fernandes de Faria
[Assinaturas manuscritas]



Instituto Municipal de Previdência
dos Servidores Público de Itaúna

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513/0001-04 - Telefone: (37) 3249-3766



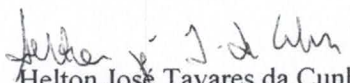
mesmo período, 9,39%. Considerando que, nos últimos 12 meses, o fundo Quest Yield FIC Renda Fixa LP teve uma rentabilidade de 11,43%, o sr. Helton propôs que a empresa Quest Yield seja credenciada, para que, em seguida, sejam retirados R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) do Fundo BB Institucional FI Renda Fixa e R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) do Fundo Caixa Brasil FI Renda Fixa Referenciado DI LP, a fim de aportar o total de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) no fundo Quest Yield Fic Renda Fixa LP. Os membros do Conselho Administrativo decidiram por aprovar apenas o credenciamento da empresa, e seja convocado um representante da mesma para comparecer à próxima reunião do IMP, para falar sobre a instituição e dirimir dúvidas dos conselheiros. // Nada mais havendo a tratar, eu, Pedro de Alcântara Teixeira Júnior, lavrei a presente ata, que, aprovada, será assinada por todos.

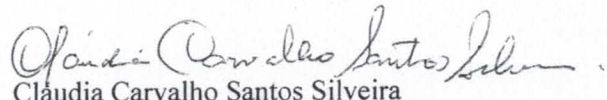

Júlia Morais Silva

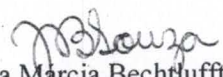

Débora Júlia de Medeiros Marques

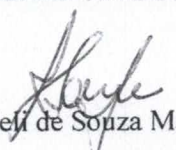

Elde Magalhães da Silva

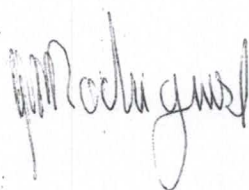

Pedro de Alcântara Teixeira Júnior

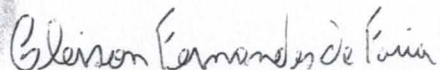

Helton José Tavares da Cunha


Cláudia Carvalho Santos Silveira


Júlia Marcia Bechtluftt Souza


Heli de Souza Maia




Gleison Fernandes de Lima